**LEI COMPLEMENTAR N.º 148/2021ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.**

De 26 de março de 2021.

|  |
| --- |
| Concede reposição salarial aos servidores públicos municipais, Ativos, Inativos, Pensionistas e revoga os termos da Lei Complementar nº 144/2021, de 08 de março de 2021 e  dá outras providencias”.  **APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: |

**ARTIGO 1º** - A título de Revisão Geral Anual dos salarios dos servidores públicos municipais, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reposição linerar de 5,45%(cinco virgula quarenta e cinco por cento), relativo ao índice de variação do – INPC – FIPE, medido no exercício de 2020, para todos os servidores do Município de Marabá Paulista, ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2022, exceto os Professores da Rede Municipal de Ensino, vinculados ao piso nacional de salários da categoria.*”*

**ARTIGO 2O** - Fica estabelecido todo mês de março como Data Base para a revisão de direitos e concessão de reajuste de salários aos servidores e funcionários municipais, inclusive aos inativos e pensionistas.

ARTIGO 3º - O sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista protocolará até o dia 15 de fevereiro, na Prefeitura Municipal, a pauta de reivindicações dos servidores, aprovada em Assembléia, que será apreciada e respondida pelo Poder Executivo até o último dia útil do mesmo mês, com conclusão das negociações até em 15 de março do mesmo ano.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Executivo autorizado a suplementar, por Decreto ou Lei, até o limite necessário, as verbas de pessoal que se tornarem insuficientes.

ARTIGO 5º - Anualmente, dentro do mês de março, o Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado, anexado ao respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, para ser referendado e transformado em Lei.

ARTIGO 6º - Faz parte integrante desta Lei o Acordo Coletivo de Trabalho anexo, firmado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marabá Paulista e a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Fica revogado na integra os termos da Lei Complementar nº 144/2021, de 08 de março de 2021.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de março de 2021.

**APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL**

*Prefeito Municipal de Marabá Paulista*

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**

*Secretário Administrativo*